



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2.176, de 01 de junho de 2020, Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no Município.

Salto Grande/SP, 01 de junho de 2020



JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no território do Município.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais à espécie;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados em 18 de março e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000);

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 2.146 de 23/03/2020, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas para contenção da disseminação do Covid-19, tendo em vista a confirmação de casos positivos confirmado no Município;

CONSIDERANDO a aprovação das medidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) do Município, criado pelo Decreto Municipal de nº 2.141 de 18/03/2020;



CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que é frequente vinda de pessoas de outras localidades para a prática do “comércio ambulante”, cuja atividade potencializa eventual disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) posto que perambulam pela cidade, trazendo os riscos de contaminação para nosso Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do território do Município, o exercício do comércio ambulante, de qualquer modalidade e forma, por pessoas de outras localidades, até cessarem os efeitos da Pandemia declarada pelas autoridades sanitárias.

Artigo 2º - Fica suspenso por igual período a inscrição e expedição de alvarás para atividade eventual ambulante para os não residentes e domiciliados no Município.

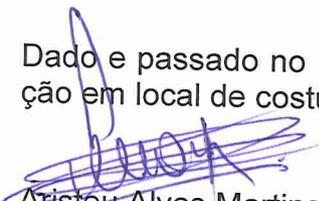
Artigo 3º - O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com a publicação no Diário Oficial do Município para que surtam seus regulares efeitos.

Salto Grande-SP, 01 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
=Prefeito =

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.


Aristéu Alves Martins
DIRETOR ADMINISTRATIVO